

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para administração da contratação de até 100 residentes remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os estados de Rondônia e Acre, por bacharéis em DIREITO que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Cumprir as disposições contidas da Resolução CNJ 439/2022, que autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional da 14ª Região, bem como a RA 024-2022 que regulamenta no âmbito do TRT 14 o referido Programa.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de contratação de serviços comuns encontrados facilmente no mercado, sendo compostos por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições.

4 ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos serviços prestados serão realizados com periodicidade mensal com o ateste do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura do período a que se referem, após verificação de que o CONTRATADO cumpriu com todas as obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;

5.2 Receber os residentes jurídicos encaminhados pelo agente de integração;

5.3 Possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Residência Jurídica e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;

5.4 Designar magistrado para atuar como orientador do Residente Jurídico;

5.5 Solicitar à Contratada a substituição de residentes jurídicos que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Residência Jurídica e às atividades que lhe forem atribuídas pelo magistrado orientador de residência jurídica, de conformidade com o Plano de Atividades;

5.6 Efetuar o pagamento aos residentes jurídicos do valor mensal da Bolsa de Residente Jurídico e do valor mensal relativo ao auxílio transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente à faltas e atrasos sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;

5.7 Efetuar o pagamento à Contratada referente à taxa pela administração do Programa de Residência Jurídica;

5.7.1 O pagamento da taxa pela administração será proporcional aos dias efetivamente estagiados pelo residente jurídico;

5.8 Emitir e entregar aos residentes jurídicos o Documento de Desligamento de Residência Jurídica;

5.9 Cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos da Resolução 024/2022, o(a) residente jurídico fará jus ao Certificado de conclusão de Programa de Residência Jurídica.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cabendo-lhe, em especial:

- a) elaborar editais, comunicados, formulários, programas, c
- b) elaborar as provas a serem aplicadas no processo seletivo e se responsabilizar por sua reprodução.
- c) elaborar o conteúdo programático das provas, para divulgação no edital de seleção;
- d) divulgar os editais referentes ao processo seletivo, em sua home page, bem como, em instituições de ensino;
- e) realizar a inscrição para o processo seletivo (internet/ou presencial) que será gratuita;
- f) aplicar as provas (on-line ou presencial) nas localidades onde o residente jurídico exercerá suas atividades;
- g) fornecer infraestrutura adequada à realização das provas, prezando pela efetiva fiscalização e lisura do processo seletivo;
- h) elaborar manual do residente jurídico, informando, direitos e deveres do residente, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, respeitando o disposto na Lei 11.788/2008, Resolução CNJ 439/2022 e a RA 024-2022;

6.2 Selecionar os candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pelo Contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado, sem qualquer custo adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, além dos previstos neste edital;

6.3 Encaminhar os residentes jurídicos para a unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, devendo para tanto:

a) encaminhar para Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apenas os residentes jurídicos selecionados, de acordo com os requisitos previstos no Artigo 1º da RA 024/2022;

b) fornecer ao convocado o Manual do Residente Jurídico;

c) providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Residência Jurídica e do Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias/ou digital, pelo residente jurídico, pela instituição de ensino, quando for parte integrante, pelo Agente de Integração e pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;

6.4 Contratar em favor dos residentes jurídicos apólices de seguro contra acidentes pessoais enquanto permanecerem vinculados ao Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

6.4.1. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o residente durante o período de vigência da residência jurídica, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

6.4.2 O valor da indenização deve ser de, no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

6.4.3 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia de apólice ou documento equivalente que comprove a cobertura de seguro prevista nos itens 5.2.4;

6.5 Operacionalizar o programa de residência jurídica em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino, quando for parte integrante e o Residente Jurídico;

6.6 Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos residentes jurídicos e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda e com a legislação em vigor;

6.7 Preparar toda a documentação legal referente ao residente jurídico;

6.8 Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:

a) identificação do residente jurídico, da instituição de ensino, quando for parte integrante, do agente de integração e do curso;

b) menção de que o residente jurídico não acarretará qualquer vínculo empregatício;

c) valor da bolsa mensal;

d) carga horária semanal de 30 horas, distribuída nos horários de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e compatível com o horário escolar;

e) as tarefas que lhe serão cometidas;

f) assinaturas do residente jurídico, da instituição de ensino, quando for parte integrante, dos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Agente de Integração;

g) duração da residência jurídica, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 06 (seis) semestres;

h) Na vigência dos contratos de residência jurídica obrigatórios e não obrigatórios, é assegurado ao(à) residente jurídico período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses de residência jurídica, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares;

i) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

6.9 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do residente jurídico que o impossibilite de prosseguir na residência jurídica;

6.9.1 Caberá a CONTRATADA realizar a Ambientação dos residentes jurídicos, conforme plano estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT14.

6.9.1.1 Para fins de atendimento do item anterior, deverá a contratada disponibilizar uma pessoa responsável para coletar junto ao TRT14 todas as informações que deverão ser explicadas durante a ambientação, por meio de slides e demais procedimentos didáticos.

6.9.2 Ao CONTRATADO caberá verificar semestralmente, diretamente junto à Instituição de Ensino ou junto ao residente jurídico, se este mantém as condições de participação no programa de residência jurídica, principalmente no que se refere ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 34 da RA 024/2022.

6.9.3 Ao CONTRATADO caberá realizar o processo de renovação da residência jurídica que deverá ser iniciado 30 (trinta) dias antes da data prevista de seu término.

6.9.3.1 No prazo previsto no item acima, a CONTRATADA deverá encaminhar email ao magistrado orientador, solicitando o preenchimento do formulário de "Solicitação de Prorrogação do Termo de Compromisso de Residência Jurídica", anexando, também, o comprovante de que o(a) residente jurídico está cumprindo regularmente o previsto no Artigo 34 da RA 024/2022, e encaminhá-lo digitalmente para CONTRATADA.

6.9.3.2 Após receber a documentação citada no artigo anterior, deverá à CONTRATADA analisar a documentação e confeccionar o termo aditivo de residência jurídica.

6.9.3.3 Caberá à CONTRATADA encaminhar o Termo Aditivo de Residência Jurídica, com todas as assinaturas, para Secretaria de Gestão de Pessoas, fins realizar a atualização do Termo nos sistemas do Tribunal.

6.9.3.4 Caberá à CONTRATADA realizar todo o controle dos contratos, sendo responsável em comunicar os magistrados orientadores da possibilidade de prorrogação, bem como sobre a data de término do programa de residência jurídica.

6.9.3 Caberá à CONTRATADA encaminhar aos magistrados orientadores os formulários de término, solicitando o preenchimento, anexando, também, certidão comunicando o último dia de residência jurídica e o motivo do término, e encaminhá-lo digitalmente à CONTRATADA.

6.9.3.1 Caberá à CONTRATADA comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a data de término da residência jurídica, para desligamento nos sistemas do Tribunal.

6.9.4 Caberá à CONTRATADA realizar o controle dos relatórios semestrais de residência jurídica, encaminhar email ao magistrado orientador, solicitando o preenchimento do Relatório Semestral e encaminhá-lo diretamente para a CONTRATADA.

6.10 Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela CONTRATANTE, ESTUDANTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO que se refiram aos residentes jurídicos na Administração Pública Federal, visando à operacionalização do programa de residência jurídica.

6.11 Promover o treinamento dos magistrados orientadores, que poderá ser pelo sistema à distância, em razão de algumas unidades encontrarem-se fora da sede do TRT14ª Região.

6.12 Apresentar no ato da contratação, consoante Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, comprovação das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; 5.2.12.1. A CONTRATADA deverá primar pela manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

6.13 A CONTRATADA deverá buscar soluções que ampliem a sustentabilidade na execução do presente contrato, que gerem menor quantidade de resíduos e que deem preferência por materiais reciclados, podendo utilizar-se, quando a lei ou regulamento não exigir forma contrária, a informatização de procedimentos.

6.14 Caberá à CONTRATADA disponibilizar um canal direto de comunicação com o Tribunal.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Agente de Integração contratado deverá realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica;

7.2 O processo seletivo dar-se-á mediante a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório e abrangerá conteúdo programático com ênfase maior no Direito do Trabalho e Processo do Trabalho;

7.3 Aplica-se ao processo seletivo para o Programa de Residência Jurídica do TRT14 a Resolução CNJ n. 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

7.4 Será classificado o candidato que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões propostas;

7.5 A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada à existência de vagas de residência jurídica, respeitada a estrita ordem de classificação dos candidatos, bem como a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

7.6. O processo seletivo poderá ser de forma presencial ou on-line e realizado anualmente ou quando já convocados 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame;

7.7 Poderá o agente de integração estipular um período de tempo – uma semana, quinze dias, etc – no qual os candidatos compareceram ao local previamente informado para realização do processo seletivo;

7.8 No caso de realização de processo seletivo presencial, este deverá ser realizado em todos os municípios contidos na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) e que possuam unidades ou Varas do Trabalho devidamente instaladas;

7.9 As provas poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que aplicadas em local sob supervisão do agente de integração e que garanta que o candidato não receba auxílio de terceiros para sua resolução;

7.10 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da Administração do TRT14;

7.11 Ao se verificar que 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame já foram convocados, o Contratado, de ofício, deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro reservado curso demandante;

7.12 Serão reservadas 10% das vagas de estágio aos alunos portadores de deficiência, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

7.12.1 Os candidatos com deficiência, respeitada a respectiva classificação específica de PcD, serão chamados para ocuparem a 5ª (quinta), 20ª (vigésima), 40ª (quadragésima) vaga de estágio, e assim sucessivamente, quando ocorrerem as vagas, contadas em cada área de conhecimento e na localidade para qual o aluno concorreu;

7.12.2 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos acadêmicos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a estrita ordem de classificação;

7.12.3 No ato de convocação para preencher uma vaga de residência jurídica, o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar ao agente de integração laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie de deficiência e o grau da limitação;

7.12.4) O Contratado obriga-se a fornecer ao Contratante lista de classificação dos candidatos aprovados por ordem de classificação para área que concorreu, bem como lista complementar com dados completos dos candidatos (documento de identificação, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail). Também deverá ser fornecida a lista de classificação geral dos candidatos por curso, a ser utilizada excepcionalmente quando não houver mais candidatos classificados em uma localidade;

8 INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

9.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores SAULO RODRIGUES LELES COSTA – e ALESSANDRA RAMOS EDUARDO DOS SANTOS, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 PAGAMENTO

11.1. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.

11.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

11.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

11.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

11.4. Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

11.5. Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} = \frac{(6/100) \times 365}{365} = 0,00016438$$

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12 REAJUSTE

12.1 O valor mensal dos Serviços de Administração, poderá ser reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.2. O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

12.3. A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

12.4. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste documento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

a) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

c) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

d) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. A sanção estabelecida no inciso "d" é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.

13.8. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.12. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento da Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PESSOA JURIDICA.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de forma satisfatória, por parte da licitante, a execução de serviços referentes ou compatíveis com o objeto desta licitação.

16 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do contrato.

17 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

18 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

19 ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS

Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço anual	Preço (30 meses)
Contratação de empresa para administração da contratação de até 100 residentes remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os estados de Rondônia e Acre, por bacharéis em DIREITO que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.	100	R\$ 93,66	R\$ 112.392,00	R\$ 280.980,00
Preço Global de Referência				R\$ 280.980,00

20 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Poderá ser solicitada a prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Residência Jurídica para residentes jurídicos residentes em qualquer dos municípios contidos na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) e que possuam unidades ou Varas do Trabalho devidamente instaladas.

20.2. O valor da bolsa auxílio será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, conforme previsão contida no Artigo 1º da Portaria GP Nº 0573, de 24 de junho de 2022.

20.3 Caberá a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

**21 ASSINATURA DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REQUISITANTE
E DO FISCAL DE CONTRATO (TITULAR E SUBSTITUTO)**

(assinado digitalmente)
Saulo Rodrigues de Leles Costa
Fiscal do Contrato

(assinado digitalmente)
Alessandra Ramos Eduardo dos Santos
Fiscal do Contrato - Substituto

(assinado digitalmente)
Frank Luz de Freitas
Secretário de Gestão de Pessoas